



MUNICÍPIO DE
JACUNDÁ

Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Agente de Contratação do Município de JACUNDÁ, tornou público todos os atos do Processo nº 6/2025-005-FME, na modalidade COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), com um volume, folhas numeradas (fls. 001 a 245) e rubricadas, para AQUISIÇÃO DE DOIS TERRENOS URBANOS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA EMEIF SÃO FRANCISCO E DA IMPLANTACÃO DE UM PARQUE SENSORIAL INCLUSIVO VOLTADOS A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO.

O processo de dispensa encontra-se na fase de ratificação dos atos e autorização para contratação pela autoridade competente.

Assim veio os autos para apreciação dos atos administrativos pretéritos.

A lei 14.133/2021 assim verbera sobre o poder decisório da autoridade superior, *in fine*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Passo a decidir com fulcro na LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (Regulamento)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Houve PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 042/2025, com as seguintes recomendações, *in fine*:

“No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após o cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.”

Quanto ao enfrentando das inconsistências e riscos apontados pela Controladoria dou por enfrentado com fundamento no Parecer da Controladoria.

Desse modo, satisfazendo as normas pertinente, atendendo assim aos Princípios da Legalidade, com fulcro no Parecer Técnico Jurídico nº 038/2024-PROC/PMJ, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), bem como no PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 042/2025, **RATIFICO** os atos **Processo nº 6/2025-005-PMJ**, na modalidade COMPRA DIRETA POR INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e por consequência lógica-jurídica **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**, devendo o órgãos executor direcionar as ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados DETERMINO que o órgão gestor do contrato adote as medidas necessárias e essenciais.

Registre-se, Publique-se.

Ao departamento competente para as providências de costume.

JACUNDÁ - PA, 03 de novembro de 2025.

ITONIR

APARECIDO

TAVARES:8738042

0615

ITONIR APARECIDO TAVARES

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ITONIR APARECIDO
TAVARES:87380420615
Dados: 2025.11.04
09:47:45 -03'00'